



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

CONTRATO nº 66/2019
Processo nº 1082/2019
Inexigibilidade nº 12/2019

Manutenção da Motoniveladora CASE.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o Município de Itaara, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. Guilherme Kurtz, 1065, Bairro Centro, em Itaara, RS, inscrito no CNPJ Nº 01.605.306/0001-34, representado pelo Prefeito Municipal, Cléo Vieira do Carmo, CI nº 1010084695, CPF 270.928.280-15, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa J Malucelli Equipamentos S/A, CNPJ nº 95.424.321/0004-72, situada na Rua Frederico Mentz, 1017, Bairro Navegantes no Município de Porto Alegre/RS, CEP: 90.240-111, fone: 55-3375-4488, e-mail: contato@jmalucelliequipamentos.com.br, representada neste ato pelo Sr. Rafael Malucelli, CPF nº 031.712.769-17, RG sob nº 444.7658 SSP-PR, residente e domiciliado na cidade de Curitiba-PR, na Rua Dep. Heitor Alencar Furtado, 2881 ap.1202, Bairro Mossunguê. CEP: 81200-110, doravante denominado CONTRATADO, para executar os serviços descritos na CLÁUSULA primeira. O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na execução do objeto contratado, com base no Processo Licitatório nº 1082/2019, Inexigibilidade nº 12/2019, e no Art. 25, Inciso I da Lei Federal 8666, de 21 junho de 1993, assim como as condições e cláusulas a seguir expressas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para serviço de manutenção corretiva do Trator de Rodas Máquina Rodoviária CASE 845B, de placas IWU 1435, da Secretaria de Infraestrutura e Serviços de Infraestrutura e Serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

O valor total do presente contrato é de 5.428,00 (cinco mil quatrocentos e vinte e oito reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRAZOS

O presente contrato terá o prazo de execução de 60 (sessenta) dias a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Dotação Orçamentária: Órgão: 04- Secretaria de Infraestrutura e Serviços, Unidade: 02 – Manut. do Parque de Máquinas, Elemento: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Código: 72, Fonte de Recurso: 01 Livre, vinculado ao empenho 4329/2019.

CLAUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento das faturas será efetivado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar de liquidação da referida despesa, mediante recebimento da nota fiscal na Secretaria de Finanças.

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE

O presente contrato não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

Para fiscalização deste contrato será exercida pelo servidor José Cristiano Saldanha de Oliveira, matrícula 1572-5, Mecânico do Município de Itaara/RS, conforme determina o Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo o mesmo acompanhar e fiscalizar sua execução, anotando em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados, e o que ultrapassar a competência deverá ser solicitado à seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA OITAVA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES.

- 1) Dos Direitos do CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

- 2) Dos Diretos do **CONTRATADO**: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;
- 3) **Das Obrigações do CONTRATANTE**:
- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venha a ser solicitados pela contratada;
 - b) Rejeitar, no todo ou em parte, os bens ou serviços prestados pela empresa fora das especificações constantes neste Termo de Referência;
 - c) Efetuar o pagamento da contratada dentro do prazo contratual;
 - d) A análise e conferência dos serviços e, se estiver em conformidade com o Termo de Referência, o aceite.
- 4) **Das Obrigações do CONTRATADA**:
- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venha a ser solicitados pela contratada;
 - b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste termo em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço de assistência técnica ou de materiais empregados na fabricação dos equipamentos e instalação;
 - c) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos;
 - d) Entregar o objeto, conforme convencionado neste Termo de Referência, sem qualquer encargo ou despesa para o contratante, atendendo inclusive as demais especificações e obrigações.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido.

- 1- Por ato unilateral da administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 2- Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração Municipal.
- 3- Judicialmente, nos termos da Legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

O contratado se sujeita as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito no caso de pequenas irregularidades.
- b) Multa sobre o valor total do contrato de 10% (dez por cento) pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou normas de Legislação pertinente.
- c) Suspensão do direito de contratar com a Prefeitura Municipal de Itaara, após Regular Processo Administrativo.
- d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal, nos casos de falta grave, apurada através de Regular Processo Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria, RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

O Presente contrato é assinado em duas vias de igual teor.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaara, aos 09 dias do mês de setembro de 2019.

Esta Minuta encontra-se examinado e aprovado
por esta Procuradoria.
Em: ____/____/2019.

Cléo Vieira do Carmo
Prefeito Municipal
Contratante

J Malucelli Equipamentos S/A,
Contratada